

















#### Acórdão n.º 18 - 2019/2020

N.º Processo: 18/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININO

Data: 9/11/2019 - Hora: 19:30 - Local: ALGÉS

#### Clubes:

Visitado: Sport ALGÉS e Dafundo (SAD)

Visitante: CASCAIS Water Polo Club (CWP)

## O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Luz e Ricardo Mota**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 4'49 do 4.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do SAD, Cristiano Joaquim, por protestos com as decisões da equipa de arbitragem.

Não foi exibido cartaz da competição.

No final do jogo, um elemento do público identificado como o pai da jogadora do CWPC n.º 12 Maria Mendes dirigiu-se à jogadora n.º 5 do SAD, Maria Carmo, de forma agressiva e intimidatória. Não foram percetíveis as palavras. A ocorrência foi presenciada à distância pelos elementos da arbitragem."







































- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. O relatório de arbitragem refere que "foi mostrado cartão amarelo ao treinador do SAD, Cristiano Joaquim, por protestos com as decisões da equipa de arbitragem", não descrevendo, contudo, os factos e as circunstâncias que determinaram tal admoestação.
- 3.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."
- 3.2 Pelo que, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do SAD, Cristiano Joaquim, a exibição do presente cartão amarelo.
- 4. O relatório de arbitragem refere, também, que "Não foi exibido cartaz da competição."
- 4.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece, no seu artigo 18.º n.º 3, que "O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN (...), sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do mesmo preceito "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;".
- **4.2** O Conselho de Disciplina tomou conhecimento (Artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar) que no que concerne à obrigatoriedade da existência, em cada jogo, de Placard com a denominação da prova, (Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pela FPN)







I FORNECEDOR OFICIAL I PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL































a Federação encontra-se, para o efeito, a ultimar os respectivos procedimentos, pelo que, não tendo a equipa visitada responsabilidades na omissão do fornecimento do material descrito, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

- 5. O relatório de arbitragem refere, por último, que "No final do jogo, um elemento do público identificado como o pai da jogadora do CWPC n.º 12 Maria Mendes dirigiu-se à jogadora n.º 5 do SAD, Maria Carmo, de forma agressiva e intimidatória" mas que "Não foram percetíveis as palavras", tendo "A ocorrência [sido] foi presenciada à distância pelos elementos da arbitragem."
- 5.1 O artigo 63.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros."
- **5.2** O relatório de arbitragem é omisso na descrição dos factos praticados pelo elemento do público identificado como pai da jogadora do CWP, Maria Mendes, que consubstanciaram a agressividade e intimidação daquele para com a jogadora do SAD Maria Carmo.
- 5.3 Contudo, tendo os árbitros constatado, ainda que à distância, que o elemento do público, identificado como pai da jogadora do CWP, Maria Mendes, no final do jogo, se dirigiu a uma jogadora da equipa adversária, Maria Carmo, "de forma agressiva e intimidatória", isto é, e independentemente das palavras que tenha, ou não, proferido, dirigiu-se à jogadora do SAD, no mínimo, de forma exaltada e ou alterada manifestando, naquele contexto e naquelas circunstâncias (dirigiu-se a uma jogadora da equipa adversária - que acabava de perder o jogo, da equipa da sua filha, num recinto desportivo recinto, no final do jogo, ainda no rescaldo da disputa desportiva) um comportamento desportivamente incorrecto, que bem sabia que não lhe era permitido, pelo que, tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem e aferida a conduta do pai da jogadora Maria Mendes no contexto acima descrito como uma manifestação comportamental agressiva para com outrem, o Conselho de Disciplina decide punir o CWP na







PATROCINADOR PRINCIPAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL































pena de €50,00 a título de multa, ao abrigo do disposto no artigo 63.º do Regulamento Disciplinar da FPN.

## 6. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar <u>averbar</u> no registo biográfico do treinador do Sport Algés e Dafundo (SAD), CRISTIANO JOAQUIM, a exibição do cartão amarelo dos autos, e porque o referido cartão é o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe é exibido, decide, ainda, punir o treinador CRISTIANO JOAQUIM na pena de 1 (Um) jogo de suspensão. (Artigo 52.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; v. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 156 e 197, proferidos na época 2018/2019, respectivamente, nos dias 16 de Maio e 14 de Agosto de 2019)
- Condenar o CASCAIS Water Polo Club (CWP) na pena de €50,00 de multa por comportamento incorrecto de elemento do seu público adepto.
- Arquivar os autos quanto ao mais.

## Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Novembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.







































# Daniela Filipo Telmella de Sousa

pe Danielo Carro Comp.

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)





















